

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO SERVIÇO SOCIAL

Maria Vitória Pieniak Martins

Biopoder e dispositivos de confinamento: uma análise a partir da perspectiva de
Michel Foucault.

Florianópolis

2022

Maria Vitória Pieniak Martins

Biopoder e dispositivos de confinamento: uma análise a partir da perspectiva de
Michel Foucault.

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Myriam Mitjavila.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Martins, Maria Vitória Pieniak
Biopoder e dispositivos de confinamento: uma análise a partir
da perspectiva de Michel Foucault. / Maria Vitória Pieniak
Martins ; orientadora, Myriam Mitjavila, 2022.
58 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis,
2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social . 2. Michel Foucault. 3. Regime disciplinar.
4. Sistema Punitivo . 5. Biopoder. I. Mitjavila, Myriam . II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Serviço Social. III.Título.

Maria Vitória Pieniak Martins

Biopoder e dispositivos de confinamento: uma análise a partir da perspectiva de Michel Foucault.

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de “Bacharel em Serviço Social” e aprovado em sua forma final pelo Curso Serviço Social.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2022.

Coordenação do Curso

Banca examinadora

Prof.(a) Myriam Mitjavila, Dr.(a)

Orientador(a)

Prof.(a) Liliane Moser, Dr.(a)

Instituição UFSC

Prof.(a) Simone Sobral Sampaio, Dr.(a)

Instituição UFSC

Florianópolis, 2022.

Dedico este trabalho ao amor da minha vida, minha mãe Janice Ana Pieniak.

AGRADECIMENTOS

Penso que o tempo é uma das coisas mais preciosas da vida e que ali o amor se encontra. Assim, eu não consigo fazer meus agradecimentos sem falar do tempo. Meus agradecimentos se baseiam nele e são destinados a todos aqueles que dedicaram parte do tempo de suas vidas para que o meu tempo de vida fosse um tempo de alegria. Portanto, agradeço:

Aos/às professores/as que me ensinaram tanto, do fundamental até a graduação. Em especial minhas professoras Simone Sampaio, Liliane Moser, Heloísa Teles e Myriam Mitjavila. Agradeço à Simone que me escolheu como bolsista em iniciação científica e que, durante três anos, me ensinou a arte da pesquisa e da escrita.

À Liliane, que, além de ter sido minha professora no último semestre do curso, fez parte da minha banca de TCC e, em suas considerações, encheu meu coração com a doçura de suas palavras.

À Heloísa que, quando chegou à UFSC, me encantou pela sua paixão em ensinar. Quando a conheci eu mal podia imaginar que passaríamos tanto tempo juntas. Ela foi minha supervisora de campo, depois de estágio, eu sua monitora, e, acima de tudo, ela se tornou uma querida amiga.

À Myriam que aceitou me orientar quando precisei trocar de orientadora mesmo com todas as nossas dificuldades, que acreditou na minha pesquisa e ajudou a qualificar este trabalho. Assim, agradeço a todos/as os/as profissionais de educação que escolheram dedicar o tempo das suas vidas à educação de outras vidas.

Aos meus amigos/as que fizeram parte da minha graduação, essencialmente Cyntia Bastos, Hadassa Águiar, Lizie Moraes, Dyullia Severo e Gabrielly Monsani. Agradeço todas as nossas conversas e risadas nas mesinhas do CSE nos dias ensolarados, os almoços e jantares no restaurante universitário, a parceria nos trabalhos acadêmicos e, principalmente, por me acolherem nos momentos de choro quando a vida apertou além da conta. Sem vocês tudo teria sido mais difícil. Obrigada por me mostrarem que há tempos que são perdidos, mas que o tempo com os amigos são sempre leves e muito divertidos.

À toda minha família que é exemplo de união, luta e, acima de tudo, de honestidade. Especialmente aos meus avós, Maria Pieniak e Vítório Pieniak. Agradeço a minha avó por sempre me lembrar do meu valor e da minha beleza, e ao

meu avô por me ensinar a ter um coração sensível. Obrigada aos meus avós por dedicarem o tempo de suas vidas a nossa família.

Aos meus irmãos, Giovanni Bruno e Guilherme Augusto. Agradeço ao meu irmão mais velho, Giovanni, que é para mim uma referência de inteligência, de dedicação e de conquista. Obrigada por me ensinar que o tempo é melhor aproveitado quando temos sonhos e por me ensinar que tenho muito a aprender ainda.

Agradeço ao meu irmão mais novo, Guilherme, que, apesar de pequeno, me ensina sobre o amor todos os dias. Com ele eu volto a ser criança, o que faz dele o meu melhor amigo de infância e o meu melhor amigo da vida. O tempo ao seu lado é o meu preferido, e o tempo da saudade dele é o meu tempo mais doído. Obrigada por me lembrar que o tempo passa rápido demais e por me lembrar de um tempo que não volta mais: o meu tempo de menina.

Ao meu pai, Luis Tarso, que é a prova da efemeridade da vida, do tempo que se esgota e acaba. O tempo da saudade e do que ainda viria. Tempo de um abraço não dado e que não poderá mais ser. Obrigada por me ensinar que hoje pode ser o último momento com o tempo de alguém e por ter me dado o que tenho de mais precioso que é a vida.

À minha mãe, Janice Ana, que é a pessoa que mais dedicou tempo de sua vida para a minha vida. Tempo esse que uma vida inteira não seria suficiente para retribuir todo colo, carinho e amor que ela me deu. Minha mãe nunca mediu esforços para me oferecer as melhores coisas dessa vida. Posso afirmar que o que há de mais bonito em mim são partes inteiramente dela. Nunca saberei o que é viver sem amá-la, do meu primeiro segundo de vida até o último. Todo o meu tempo de minha vida será o tempo de amor a ela.

E por fim, agradeço a vida por ter me rodeado com tantas pessoas incríveis durante esses últimos anos e que me quiseram tão bem. E se não for pedir muito, peço ao tempo que ele me dê tempo suficiente de viver as próximas etapas da minha vida ao lado de todos aqueles que eu amo. Peço, portanto, tempo de ensino, de amigos, de família, de sonhos, de criança, de abraços e tempos de amor!

E porque o homem que se rebela é em definitivo sem explicação, é preciso um dilaceramento que interrompa o fio da história e suas longas cadeias de razões, para que um homem possa, "realmente", preferir o risco da morte à certeza de ter de obedecer (FOUCAULT, 2004, p.77).

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar as transformações na problematização das relações entre a noção de indivíduo perigoso e determinadas práticas de confinamento, fundamentalmente aquelas voltadas a punição de infrações a lei. É resultado de uma pesquisa teórica que tomou como referência central a analítica foucaultiana do poder. A metodologia utilizada compreendeu a investigação e a análise de uma seleção de trabalhos de Michel Foucault considerados relevantes para a compreensão do regime disciplinar e das práticas punitivas a partir do século XVII. Privilegiou-se utilizar as noções de “poder disciplinar”, “ilegalismos populares” e “corpo” na investigação das relações de poder examinadas pelo autor nessa área. Como o resultado da análise, conclui-se que, ao longo da história, existiu um conjunto de técnicas políticas e de poder cujo cerne reside na preservação do lucro e cujo alvo de investimento é o corpo humano. Compreendeu-se a atividade “trabalho” como o principal dispositivo disciplinar para a constituição de corpos úteis às relações capitalistas.

Palavras-chave: Michel Foucault; regime disciplinar; sistema punitivo; biopoder; confinamento.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	O REGIME DISCIPLINAR NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA	18
2.1	O CORPO, O PODER E AS INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO	18
2.2	AS INSTITUIÇÕES DE CONFINAMENTO DO SÉCULO XVIII.....	22
2.3	A PRODUÇÃO DO “CORPO CRIMINOSO” E OS “ILEGALISMOS POPULARES”	34
3	O SISTEMA PUNITIVO E A VIGILÂNCIA PARA FOUCAULT	44
3.1	A PUNIÇÃO E VIGILÂNCIA DO INDIVÍDUO	44
3.2	SISTEMA PRISIONAL	45
4	CONCLUSÃO	55
	REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é resultado de uma pesquisa teórica que tomou como referência a analítica foucaultiana como matéria de embasamento central. Tem como objetivo a investigação das transformações na problematização das relações entre a noção de indivíduo perigoso e as práticas de confinamento. Na qual o “trabalho” é entendido como uma dimensão que está na base da relação de indivíduo com a sociedade e, que, ao mesmo tempo vai se constituir como um meio de disciplinamento fundamental na construção da ordem social burguesa.

Nesse sentido, o corpo vai se constituir no principal alvo do poder. Na perspectiva de Michel Foucault o poder é exercido no corpo com objetivo de produzir, não apenas indivíduos mais fortes, saudáveis, e úteis como força de trabalho, mas também indivíduos capazes de se tornarem aptos do ponto de vista da moralidade burguesa.

A motivação por esse tema se deu pela aproximação com as obras de Michel Foucault, e as principais categorias de análise utilizadas na genealogia do poder. Parte do interesse vem do envolvimento nos encontros do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Profissões e Instituições (NEPPI), mas, sobretudo da participação em três pesquisas de iniciação científica¹ – cujos conteúdos e resultados foram bases fundamentais para o desenvolvimento deste TCC. Essas pesquisas foram orientadas pela Profa. Dra. Simone Sobral Sampaio e financiadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da PIBIC/CNPq.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de uma seleção de textos de Foucault nos quais o autor aborda o papel do “trabalho” na constituição do dispositivo disciplinar e no sistema punitivo voltado à construção e a correção do “indivíduo perigoso”. Trata-se, portanto, de uma pesquisa teórica a partir das análises de Foucault sobre o tema.

Nesse percurso, buscou-se identificar as categorias de análise centrais para o autor, tais como “poder disciplinar”, “sujeito/assujeitamento” e “corpo” inscritas em sua perspectiva mais ampla sobre o papel do biopoder na modernidade. Para isso, a revisão da bibliografia contemplou as seguintes obras do autor: “Vigiar e Punir”; “A verdade e as formas jurídicas”; Textos e entrevistas reunidos na edição brasileira

¹ “Foucault e Marx: aproximações analíticas” (2017-2018); “A produção de déficits no interior da classe trabalhadora” (2019-2020); “A produção dos ilegalismos populares” (2020-2021).

intitulada “Ética, sexualidade e política”; “Os anormais”; “Sociedade Punitiva” e “História da Loucura”. Também incluiu a leitura e análise de alguns cursos no *Collège de France* proferidos pelo autor e uma Mesa Redonda na qual ele participou no ano de 1972².

Além disso, foram utilizadas algumas fontes documentais que compreendem legislação sobre o tema e especificamente a Lei de Execução Penal (LEP) brasileira para ilustrar o papel atribuído ao “trabalho” dentro do sistema prisional no cenário penal atual. O conjunto do material utilizado permitiu identificar categorias que contribuem para o entendimento das relações de poder disciplinar, seus agenciamentos nas diferentes instituições, a produção de assujeitamento dos corpos, a constituição da noção do indivíduo perigoso, as práticas de confinamento e o lugar do “trabalho” dentro do sistema prisional.

Para tanto, serão apresentadas as principais análises relacionadas ao material escolhido para o devido exame e elaboração dos resultados concernentes aos objetivos da pesquisa. O presente trabalho está organizado em duas seções: “O regime disciplinar na perspectiva foucaultiana” e “O sistema punitivo e a vigilância para Foucault”.

No primeiro capítulo, apresenta-se uma definição do objeto de estudo deste trabalho, a partir de algumas categorias de análise utilizadas por Michel Foucault, tais como sendo “corpo”, “poder” e “instituições sociais”. Além disso, desenvolveu-se uma indagação das práticas de exclusão/inclusão no âmbito de instituições de confinamento como o Hospital Geral e as *Workhouses* e suas conexões com as legislações da época, com os “ilegalismos populares” e com a noção de “indivíduo perigoso”.

No segundo capítulo, investigou-se como, através de um sistema coercitivo e moralizador, a sociedade passou a “vigiar e punir” os indivíduos. Para isso, examinou-se o conceito de “dispositivos de segurança” para Foucault e, por fim, investigou-se como o trabalho aparece enquanto dispositivo de disciplina e reforma moral dentro do sistema prisional.

² Mesa Redonda a qual contou com a participação de Michel Foucault, originalmente publicada na revista *Esprit* - no nº 413, intitulado “Normalização e controle social – por que o trabalho social?”.

2 O REGIME DISCIPLINAR NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

2.1 O CORPO, O PODER E AS INSTITUIÇÕES DE SEQUESTRO

Foucault, ao longo de seus estudos, não propôs uma “Teoria do Poder” e tão pouco considera “sua produção como uma sociologia do saber e das formas da verdade” (MITJAVILA, 1994, p.62). Em realidade, Foucault sugeriu uma perspectiva analítica que pudesse direcionar a identificação de como o poder se exerce na sociedade. Para esse autor, o poder não está localizado em algum determinado lugar, como em uma instituição, mas o poder está presente em toda uma rede microfísica que perpassa a estrutura social.

[...] o poder é coisa que não se possui, por várias razões. Primeiramente, poder é algo exercido em toda a espessura, em toda a superfície do campo social, segundo todo um sistema de intermediações, conexões, pontos de apoio, coisas tênues como família, relações sexuais, moradia etc. Por mais finos que sejam os capilares da rede social a que chegemos, encontraremos o poder, não como algo possuído por alguém, mas como algo que passa, se efetua, se exerce. Em segundo lugar, consegue-se ou não exercer o poder: ele é, portanto, sempre certa forma de enfrentamentos estratégicos instantâneos e continuamente renovados entre vários indivíduos. Não é possuído, porque é algo que está em ação, que se arrisca. Logo, o que está no cerne do poder é uma relação belicosa, e não uma relação de apropriação. Por fim, o poder nunca está inteiramente de um lado. Não existem aqueles que têm o poder e o aplicam brutalmente naqueles que não o têm de modo algum. A relação de poder não obedece ao esquema monótono de opressão, dado de uma vez por todas. (FOUCAULT, 2015, p. 207).

Desse modo, Foucault reivindica o caráter produtivo do poder, afirmando que o poder tem efeitos, produz e é positivo – não no sentido bom ou ruim – mas positivo na ideia de que ele produz saberes e produz novas formas de sujeição. O poder possui um caráter intencional na medida em que responde a uma estratégia e uma racionalidade. Apesar de esse poder estar sempre em mobilidade, em uma espécie de guerra geral, uma classe social irá apodera-se de um lugar privilegiado em relação à outra, principalmente porque segundo Foucault (2015, p. 208) “o poder político está sempre localizado dentro de uma sociedade em alguns elementos, essencialmente nos aparatos estatais”.

A definição de poder em Foucault é de natureza relacional e estratégica [...]; sua onipresença é de caráter multifocal (provém de todas partes), situada (exerce-se e não se possui como um atributo), não é exterior nem posterior

às estruturas sociais, é móvel, existe em função de relações que são intencionais e não subjetivas [...], possui caráter difuso (não localizável) e local (não global) [...]. Nesta formulação, o poder apresenta uma configuração diagramática: aparece como uma multiplicidade espaço-temporal fluente que, como um mapa instável, tem a capacidade de registrar a densidade, a mobilidade e a intensidade das relações de forças. O poder passa então por todas as partes investindo tanto às forças dominantes como às dominadas [...]. (MITJAVILA, 1994, p.65).

Assim, o biopoder opera através de um elemento fundamental, que é o corpo. Desse modo, o poder age primeiro através de um assujeitamento e, a partir dessa intervenção e por meio dela, que o poder é exercido e a verdade sobre nós como sujeitos pode ser produzida. Foucault (1987) nos mostra exatamente como esse corpo nasce, como se transforma e se constitui, no qual “o autor outorga aos dispositivos de dominação um status preferencial na história da constituição do sujeito moderno” (MITJAVILA, 1994, p.66).

Para Foucault o corpo é alvo, é investido por inúmeras forças, fundamenta a base da sociedade disciplinar e, principalmente, ele é produzido e forjado. É nele que os dispositivos disciplinares se agenciam, corpo esse que não é singular, é, então, um corpo socialmente constituído. Assim, conforme Foucault (1987), o sistema de dominação só se dá através de um intenso processo de sujeição – de produção de sujeitos assujeitados – fundamental para a garantia da eficácia da dominação.

O corpo se apresenta de duas formas: corpo individual e corpo populacional. O primeiro se refere à fabricação do indivíduo moderno através do exercício do poder sobre o corpo, enquanto o segundo se refere à medida que a população vai ser convertida em alvo do poder, dos cálculos econômicos e políticos. O corpo populacional é o "corpo-espécie" que se torna um grande laboratório de produção de verdade e formas de normalização.

Foucault [...] percebe que no século XVIII assiste-se ao nascimento de uma nova tecnologia centrada na vida, processo que implica a conversão do corpo num elemento chave para o desenvolvimento de duas formas de poder: i) uma anátomo-política do corpo, através das disciplinas que atravessam a totalidade do tecido social, e ii) uma biopolítica da população, centrada numa grande variedade de controles e intervenções reguladoras do bem-estar, dirigidas à população considerada como corpo-espécie. (MITJAVILA, 1994, p.67).

Dessa forma, o corpo dócil é o corpo obediente, é corpo assujeitado, subordinado e dominado, que se rende a ordem ou autoridade. Com a docilidade e a utilidade do corpo, ele é investido pelas relações de dominação e relações de poder,

ele é alvo de investimento à medida que é elemento produtivo. Entretanto, o corpo só se torna força útil se, ao mesmo tempo, for corpo produtivo e corpo submisso – quanto mais dócil o corpo for, mais útil ele é. Essa produção acontece através de processos corretivos, de formação e de aprendizado. Assim, a docilidade não é anterior, ela é efeito.

A produção do corpo útil e dócil foi proveitosa também às relações sociais capitalistas na medida em que a produção de corpos aptos para produzir foi desde a origem um elemento funcional às exigências do capital. Para essa constituição, ao longo da história, muitas tecnologias políticas incidiram sobre esse corpo, sendo através da disciplina e da sujeição que foi possível produzir sujeitos úteis economicamente e dóceis politicamente.

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. (FOUCAULT, 1999, p.164).

Entre os séculos XVII e XVIII a figura do sujeito “a ser corrigido” vai surgir e com ele aparece um tipo de poder que opera pela formação de um saber que se institui através da disciplina e da normalização. Na sociedade moderna isso opera através do “tempo” – elemento constituinte das relações de poder, de controle e disciplinarização dos indivíduos. Dessa forma, Foucault (2005) afirma que distintas instituições se assemelham na importância conferida ao tempo, ou melhor, na “extração máxima do tempo”.

Pode-se dizer que essa extração se constitui graças aos inúmeros dispositivos responsáveis pela oferta do tempo de vida ao aparelho de produção. Além das exigências do mercado, instituições cujos objetivos são a segurança, a proteção e as “instituições de sequestro” – as quais têm como objetivo a “extração máxima do tempo” –, colaboram decisivamente para o alcance da “extração da totalidade do tempo” dos indivíduos. O poder que se exerce nessas instituições é um poder econômico, político e judiciário (FOUCAULT, 2005).

Sobre as instituições de sequestro, Foucault (2005) afirma que, além de se caracterizarem por essa “extração máxima do tempo”, são responsáveis por exercer

um controle sobre o corpo. Esse controle visa também transformar o corpo em valor e transformar a força de trabalho em força produtiva, sendo essas instituições: as prisões, os hospitais, os quartéis, as escolas, etc.

Michel Foucault caracterizou as 'sociedades disciplinares' como aquelas nas quais o controle da inclusão e da exclusão era acompanhado por um conjunto de instituições disciplinares espalhados pelo campo social: asilos, fábricas, escolas, hospitais, universidades etc., cada uma buscando implantar um modo de conduta no corpo e sua alma correlata [...]. (ROSE; RABINOW, 2006, p.30).

Assim, uma das características do poder disciplinar é a de extração de saber dos próprios indivíduos, através da vigilância e a partir do seu comportamento. Foucault (1987, p. 195) descreve: “a disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício”.

Logo, para o autor, dentro das instituições de sequestro, ocorre um processo de hierarquização, de treinamento, de correção que visa à homogeneização dos sujeitos, ou seja, sua normalização. Ao mesmo tempo em que força à homogeneidade também individualiza ao analisar cada comportamento, para assim fazer com que as diferenças se tornem úteis e ajustadas. Desse modo, as instituições de sequestro permitem, através do poder e do saber, a conversão do tempo do homem e da sua qualificação para incorporá-lo na produção.

Vai ser a partir do final do século XVIII que será definido que somente as infrações determinadas em lei penal poderão ser condenadas – salvo casos estritamente excepcionais. Entretanto, Foucault (2001, p.20) vai dizer que a existência de uma lei não impossibilita que determinado crime aconteça, e que ao se infringir uma determinada lei pode não se infringir somente o poder judicial, mas infringir também as qualificações morais e as regras éticas de uma determinada sociedade.

Para o poder judiciário, é através de técnicas punitivas que se dará a transformação desses sujeitos. Conforme Foucault (2001, p.8), os discursos de verdade “têm, no limite, um poder de vida e de morte”. É, portanto, uma decisão judicial que poderá determinar se um indivíduo continua livre, será encarcerado, ou até mesmo, ainda em alguns países, se sofrerá pena de morte.

O corpo estigmatizado é o corpo de todos aqueles que não se adaptaram, que não aceitaram e não se disciplinaram suficientemente para subordinar-se à ordem.

Para punir, cria-se uma lei, para encarcerar uma população, criminalizam-se as práticas desse corpo pela produção dos “ilegalismos”. Se existe a lei, pode-se dizer o que é uma atitude criminosa, ou seja, primeiro nasce o crime, para depois nascer o criminoso, qual atenta sobre uma ordem que é definitiva, que é a ordem do trabalho.

Para Foucault (2001, p.54), o poder se exerce, através de efeitos e mecanismos, sobre os criminosos, os ditos “loucos” e até mesmo sobre os pobres pelas práticas de rejeição, de “marginalização” e de exclusão. No caso dos “loucos”, o autor vai dizer que o exame psiquiátrico possuía uma relação com a lei de transferir o grau da realidade de uma infração, uma vez que as leis não conseguem evitar que sujeitos apresentem transtornos mentais, distúrbios emocionais, etc.

Assim, Foucault (2001, p.21) afirma que essas técnicas de hierarquia possibilitam “constituir um duplo psicológico-ético do delito”, que altera a infração do código penal para um “desvio” de regras, sejam elas psicológicas, morais, entre outras. “O exame permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito, mas, de certo modo, no estado de generalidade na conduta de um indivíduo.” (FOUCAULT, 2001, p.20).

Como dito, para Foucault, o sujeito é fabricado pela disciplina, confeccionando nele regras, limitações, hábitos de regularidade, de obediência e obrigações. A modelagem do corpo para a ordem transforma os indivíduos em submissos, enraizando certa conduta. Mas o que acontece com o corpo que não foi “disciplinado corretamente”? Ele acaba sendo visto como inimigo social, como um corpo inútil e desobediente e que afronta a ordem social. Portanto, os corpos marginalizados e não disciplinados, não são apenas o resultado ou o produto de relações sociais de exploração, mas foram a condição mesma para o seu nascimento.

2.2 AS INSTITUIÇÕES DE CONFINAMENTO DO SÉCULO XVIII

Para entender como se deu o início do processo de práticas de seleção e de exclusão das relações sociais de exploração, em sua obra “Os anormais”, Foucault (2001) traz dois exemplos de modelos que existiram no Ocidente, anteriormente às relações capitalistas: um modelo de exclusão e um modelo de inclusão. O primeiro que o autor cita como exemplo é o modelo de exclusão do leproso. Essa prática de exclusão se dava quando expulsavam os leprosos para “livrar-se das impurezas” da

comunidade. Ocorria uma exclusão, um distanciamento, uma expulsão e demarcação de quem possuía e quem não possuía lepra.

No final da Idade Média, a prática social de exclusão dos leprosos possuía uma regra de distanciamento, dividindo aqueles infectados e os não infectados. Impedia-se o contato entre eles, deixando os infectados para além dos muros da cidade. Segundo Foucault (2001, p.54), a “exclusão do leproso implicava a desqualificação – talvez não exatamente moral, mas em todo caso jurídica e política – dos indivíduos assim excluídos e expulsos”. Foucault (2001) acredita que esse modelo de exclusão foi o mesmo seguido, em meados do século XVII, para a caça aos indivíduos estigmatizados, como os vagabundos, ociosos e perambulantes, quando os expulsavam das cidades ou eram internados em hospitais gerais.

Para Foucault (2001), no final do século XVII, esse modelo de exclusão acabou sendo alterado pelo modelo de inclusão do pestífero. Esse modelo reativado operava de forma diferente ao policiamento das cidades em estado de peste e ao controle dos sujeitos por parte do poder político, uma vez que possuía diversos regulamentos de vigilância e inspeção constantes, por meio de visitas, isolamento territorial e registros diários.

De fato, no início da quarentena, todos os cidadãos presentes na cidade deviam dar seu nome. Seus nomes eram anotados numa série de registros. Alguns desses registros ficavam na mão dos inspetores locais, os outros ficavam em poder da administração central da cidade. E todos os dias os inspetores deviam passar diante de cada casa, parar e fazer a chamada. A cada indivíduo era atribuída uma janela à qual devia se mostrar e, quando chamavam seu nome, ele devia se apresentar nessa janela, estando entendido que se não se apresentava é que estava de cama; e, se estava de cama, é que estava doente; e, se estava doente, é que era perigoso. E, por conseguinte, era necessário intervir. (FOUCAULT, 2001, p.57).

Existe uma visível relação de oposição no tratamento dado aos leprosos e às cidades empesteadas. As antigas formas de inclusão sucederam os mecanismos de exclusão dos doentes, através da quarentena, possibilitados pelo aumento dos conhecimentos sobre os fenômenos populacionais que permitiram incrementar o controle do espaço e da fiscalização da circulação dos indivíduos. Observando atentamente quem está e quem não está doente a fim de verificar aqueles que estão "em conformidade à regra".

Passou-se de uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que é enfim um poder positivo, um

poder que fabrica, um poder que observa, um poder que sabe e um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos. (FOUCAULT, 2001, p.60).

O objetivo era a maximização da saúde para a produção de uma população sadia e produtiva, alcançando o monitoramento do que diz respeito ao próprio ser de cada indivíduo, do seu corpo, da sua saúde, da sua moradia e do seu tempo. Segundo Pereira (2009), na Grã-Bretanha, o extermínio da população em decorrência da Peste Negra e o aumento dos salários, por falta de trabalhadores nas fazendas, se mostraram como um desafio econômico para a época.

Nesse momento começou a aparecer uma relação, mesmo que pequena, entre a assistência social e o trabalho. Fazendo com que, para controlar as relações de trabalho, fosse criado o Statute of Labourers (Lei dos Trabalhadores), a qual, mais tarde, seria reforçada pela Poor Law Act (Leis dos Pobres). Essa lei buscava fixar o preço dos salários e evitar a mobilidade dos operários entre Paróquias, ocorrendo uma regulamentação contra a “perambulância” ou “vagabundagem” (PEREIRA, 2009).

O caráter dessa lei era mais punitivo aos indivíduos do que de fato protetor, seu real intuito era econômico e de controle social. Assim, foi constituindo a origem da “assistência social institucional”, que, na verdade, servia como forma de controle sobre o trabalho e aos que se desviavam da ordem prevalecente – já que a “vagabundagem” era vista como uma ameaça e como perigo que precisava ser combatida. Por essa razão, a “vagabundagem” e “mendicância” foram encaradas de forma muito violenta e repressiva nesse momento. A mendicância era inaceitável aos olhos do controle social que o Estado e a classe dominante exerciam sobre as classes subalternas visando principalmente obter obediência e disciplina.

Conforme Pereira (2009), em 1530, o Estado foi aceitando a ideia de que deveria tomar alguma medida perante os que eram os considerados “vagabundos” inválidos para o trabalho, esses tinham certa “licença para mendigar” em áreas específicas. Já os “vagabundos” válidos para o trabalho eram punidos e as crianças desocupadas eram separadas dos pais e internadas em asilos.

Pouco tempo depois, em 1576, tornou-se lei a indução compulsória do pobre válido ao trabalho e a cobrança de contrapartida do beneficiário da assistência, através da prestação de serviços. Nesse contexto, erguem-se as Poor-houses (Casas dos Pobres), nas quais eram alojados tanto os considerados inválidos como os considerados válidos para o trabalho. Nessas casas, esses sujeitos eram obrigados,

por lei, a trabalhar para manter a sua própria subsistência e como uma espécie de “retribuição” à assistência oferecida pelas Paróquias.

Em 1598, ocorreu uma codificação das antigas Leis dos Pobres. Essa nova codificação foi reeditada em 1601, como uma nova Poor Law Act. Essa nova lei classificou e enquadrou os pobres em seguintes grupos: os pobres impotentes (idosos, enfermos crônicos, com alguma doença física ou mental), os quais deveriam então ser enviados para as Poor-houses ou Almshouses (asilos ou hospícios); os pobres válidos para o trabalho que deveriam realizar nas chamadas Workhouses; e os capazes, mas que se recusaram a trabalhar, considerados como “os corruptos”, deveriam ser encaminhados para reformatórios ou casas de correção (PEREIRA, 2009).

Essa nova lei legitimava a repressão, tentava organizar uma gestão administrativa, com inspetores externos nomeados por juizes ou magistrados, e ainda, garantia uma supervisão por um Conselho Privado. Essa modalidade de regulação social fez da Poor Law, de 1601, referência das Leis dos Pobres inglesas até o ano de 1834.

Em 1662, surge a Lei de Residência (Settlement Act) que impedia os trabalhadores migrassem para outras Paróquias em busca de uma melhor remuneração do trabalho. Ela ainda garantia o acesso à assistência local apenas para aqueles que fossem nativos ou residentes por mais de três anos no lugar. Essa lei buscava fazer com que os pobres permanecessem em seu local de origem para melhor poder ter controle perante esses indivíduos e da própria economia, regulando assim o preço dos salários.

Entretanto, todas essas legislações até então, pouco conseguiram “erradicar” a “vagabundagem” e a “mendicância”. Mais uma vez, para tentar frear “esse mal”, o sistema de assistência a essa população se concentrou em apenas um tipo de atendimento, aquele ofertado então pelas Workhouses. Em decorrência da persistência da “vagabundagem”, as Workhouses passaram a “acolher” todos os “tipos” de pobres: o impotente, o sem trabalho e o corrupto. Essas por vezes, especialmente as Workhouses elizabetanas, passaram a dar uma resposta institucional norteada por um espírito de regulação: a exploração mercantil do trabalho.

Ao longo dos anos, com objetivo de separar os diferentes corpos (sãos, loucos, criminosos, doentes, aptos ao trabalho e inaptos, por exemplo), passou-se a ocorrer

procedimentos mais minuciosos (como as prisões, os manicômios e os reformatórios) para estabelecer uma “filtragem à maneira da decantação”. A força gravitacional utilizada foi um arranjo composto por relações de poder e relações de saber – condições necessárias ao desenvolvimento do capitalismo.

Corpos heterogêneos cuja reunião devia-se à simples ameaça e ao mero incômodo que representavam. O agrupamento de mais corpos se dava justamente pela semelhança do efeito de correção que se desejava provocar, isto é, o “defeito” do corpo e o objetivo que se procura alcançar eram os principais critérios de seleção. Corpos antes entendidos como “estragados” ou com “defeito” já que, segundo Foucault (1972, p. 96), “no princípio, os doentes venéreos tinham sido tratados do mesmo modo que as vítimas dos outros grandes males – tais como a fome, a peste e as outras pragas [...]”, são agora corrigidos para garantir o pleno funcionamento da ordem social burguesa.

É importante pensar como se formou a consciência jurídica que incentivava essas práticas e como se deu a relação da expansão e crescimento das instituições de internamento com o meio urbano, fruto da transição de uma nova estrutura econômica. Foucault (1972) afirma que as primeiras casas de internamento surgiram na Inglaterra, nos territórios mais industrializados do país e que no século XVII, foram criadas tantas casas de internamento, na capital francesa, que se estima que em torno de um habitante em cada cem se viu, por algum tempo, confinado em uma delas.

Grande parte da população passou a ser um potencial alvo do confinamento, independentemente da idade, sexo, invalidez ou doença. Conforme Foucault (1972, p. 90), “Do outro lado desses muros do internamento não se encontram apenas a pobreza e a loucura, mas rostos, bem mais variados e silhuetas cuja estatura comum nem sempre é fácil de reconhecer”. Todos ali poderiam vir a ser alvo do grande internamento.

Portanto, na era do grande internamento, na Europa, onde se encontravam instituições como o Hospital Geral e as Workhouses. Pode-se afirmar que os sujeitos “associais” tinham um endereço comum, uma vez que nessas instituições conviviam, indistintamente “[...] pobres, desempregados, correccionários e insanos” em pleno processo de nascimento do capitalismo (FOUCAULT, 1972, p.55).

Segundo Foucault, o internamento surgiu como um forte instrumento ou mecanismo social útil desde os regulamentos mercantis elementares e até aos desejos por autoridade da sociedade burguesa. É nessa naturalização do

autoritarismo que se instaura a posição de que parte da população necessitava por algum tipo de correção.

O internamento seria assim a eliminação espontânea dos "a-sociais"; a era clássica teria neutralizado, com segura eficácia — tanto mais segura quanto cega — aqueles que, não sem hesitação, nem perigo, distribuímos entre as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas. (FOUCAULT, 1972, p. 90).

Em outras palavras, uma das finalidades na qual o internamento perpassa é o da sua capacidade de retirar “[...] os elementos que lhe são heterogêneos ou nocivos, há apenas um passo” (FOUCAULT, 1972, p. 81). Assim, os internos não eram encontrados confinados em um único lugar: existiam diversas instituições de sequestro a fim de atender o critério de distribuição dos corpos que precisassem de correção. Por essa razão, os sujeitos estavam dispersos entre as prisões, casas de correção, casas de internamento, os hospitais psiquiátricos. É como se os sujeitos fossem separados por categorias, na qual cada um precisaria de um “reparo” específico.

Desse modo, um quadro de instituições de internamento passou a marcar o século XVII, tanto os pobres e os desempregados, quanto os considerados insanos e delinquentes, eram ordenados para a mesma estrutura, sem muita distinção no que diz respeito a seu estatuto. Sendo o destino desses sujeitos decidido ou por um poder absoluto que frequentemente praticava prisões arbitrárias e cartas régias ou pela Justiça (FOUCAULT, 1972).

A primeira segregação generalizante do século XVII se deu em uma espécie de triagem para a seleção dos aptos ao trabalho, ainda que feita de forma pouco criteriosa, pois terminava por internar até mesmo aqueles que poderiam trabalhar e cujo trabalho forçado realizado nas casas de internamento possuía inexpressiva representação na esfera da produção do valor. De acordo com o autor (1972), a instituição exemplar desse processo foi o Hospital Geral (HG).

Foucault (1972) afirma que o HG era a terceira ordem da repressão, pois era uma instância da ordem – determinada pelo poder real, pelo interesse da burguesia e de autoridade do governo civil – estabelecida entre a “polícia” e a justiça. Por mais que a palavra “hospital” compõe o nome “Hospital Geral” essa não foi nem de passagem uma instituição médica, uma vez que seu verdadeiro caráter era formado por uma espécie de entidade semijurídica, a qual julgava, executava e condenava

igualmente aos tribunais da época. O seu próprio interior não escondia sua essência, era composto por variadas celas, prisões, correntes e instrumentos que serviam para castigar os desobedientes ou até mesmo torturar.

Paralelamente, a Igreja vai reformular sua administração para passar a praticar novas medidas, bem parecidas com as dos Hospitais Gerais, reafirmando seu lugar no pódio do poder da “assistência aos pobres”. Decorrente do desemprego em massa e do acentuamento das expressões da Questão Social³, a Igreja passa a disseminar a ideia de que a obrigação moral deveria se unir à lei civil. Ou seja, as internações passariam a ter não só uma significação social, mas ainda, significações econômicas, políticas, morais e religiosas.

Entende-se “moral” como um conjunto de valores e de regras de conduta que são propostas aos indivíduos e aos grupos por meio de diversos aparelhos prescritivos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas, etc. Ocorre que essas regras e valores sejam bem explicitamente formulados em uma doutrina coerente e em um ensinamento explícito. Mas ocorre também que soam transmitidos de maneira difusa e que, longe de formarem um conjunto sistemático, constituam um jogo complexo de elementos que se compensam, se corrigem, se anulam em certos pontos, permitindo, dessa forma, compromissos ou escapatórias. (FOUCAULT, 2006, p.221).

Nos internamentos, ocorriam punições com restrição de alimento, educação religiosa, coação física e moral, rotina e intensificação de trabalho, a fim de que o “O prisioneiro que pode e quer trabalhar será libertado não tanto pelo fato de ser novamente útil à justiça, mas porque de novo aderiu ao grande pacto ético da existência humana” (FOUCAULT, 1972, p. 85). O internamento não se finda por algum interesse econômico, mas sim na ordem do comportamento, da disciplina, da percepção moral, dos costumes e da utilidade do corpo.

Esse espaço resulta em “[...] uma surpreendente síntese entre obrigação moral e lei civil” (FOUCAULT, 1972, p. 85). Inclusive, para a Igreja católica e Igreja protestante, a internação simbolizou, de maneira autoritária, uma esperança na felicidade social. Na qual a “polícia” seria transparente aos princípios da religião, e a religião se beneficiaria do uso legítimo da força da “polícia” alegando que a virtude pode muito bem ser oportuna à ordem. Segundo Foucault (1972), o papel e a forte

³ A definição de “questão social”, de acordo com Marilda lamamoto (1998, p. 27) pode ser apreendida como “o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

influência da Igreja contribuiriam para algumas tarefas da “polícia”, de tal modo que muitos legisladores fundamentaram suas leis nos princípios da religião, em busca da harmonia e da duração dos Estados.

Pois, se é de caráter moral, e que acerta precisamente os sujeitos, as leis do coração garantem que esse corpo passe a não ser mais uma ameaça. Foucault (1972) afirma “[...] da grande preocupação da burguesia na época clássica: as leis do Estado e as leis do coração finalmente identificadas umas com as outras” (FOUCAULT, 1972, p. 86).

A trajetória dessas instituições de internamento foi bem longa e até mesmo diferenciada, dependendo do local e época. Por exemplo, segundo Foucault (1972) na Inglaterra, a manutenção das *houses of correction* era garantida por meio de impostos e donativos voluntários. Mas, anos mais tarde, a ação da empresa privada também passa a participar livremente da abertura de hospitais e casas de correção, respeitando a decisão do juiz. Percebe-se que as casas de correção puderam seguir o ritmo do desenvolvimento do capitalismo e se adaptaram às condições objetivas e materiais de cada espaço.

As cidades e o Estado deslocaram a Igreja da responsabilidade com a assistência dos pobres, e estabeleceram novos impostos e coletas. Os oficiais de justiça passam a ter a responsabilidade de separar os condados, determinar casas de trabalho forçado e juntar as paróquias, buscando o controle da mendicância (FOUCAULT, 1972).

Com a influência das ideias liberais, instaura-se um novo sentido para a miséria, que antes era entendida através de uma relação entre a glória e a humilhação, agora ressignificada como culpa, no contraste do antagonismo entre ordem e desordem. Por consequência, a caridade, antes vista como benevolência, passa a ser entendida como combustão para o fogo do ócio, da pobreza e do vício.

Foucault (1972) descreve que algumas tarefas dos magistrados se davam em andar pelas ruas e bairros carentes, contar, registrar e fazer anotações referentes à conduta, rotina e vida dos pobres. Assim, ficava mais fácil direcionar quem iria para as casas de internamento e quem deveria ir para as casas de trabalho. Nos hospícios, além das exigências de castigar, ainda precisavam direcionar um ofício e uma vida a essa população.

Todo esse novo caráter de postura moral da Igreja, além do movimento de distinção e segregação dos pobres, alavanca-se à constituição de sujeitos então

considerados ou bons ou maus pobres. Aqueles que seguissem uma boa ordem, fossem esforçados e gratos, seriam os bons pobres, entretanto, aqueles que fossem impacientes, bêbados ou não fossem humildes, eram ditos os maus pobres. Os primeiros poderiam ser dignos de receber algum tipo de assistência ou recompensa, já os segundos deveriam perder sua liberdade e serem tratados com repressão.

Dessa forma, “Se a loucura no século XII está como que dessacralizada é de início porque a miséria sofreu essa espécie de degradação que a faz ser encarada agora apenas no horizonte da moral” (FOUCAULT, 1972, p. 72). Por tanto, no século XVII, o louco passa a ser visto como caso de “polícia”, da mesma categoria dos pobres e miseráveis, o qual precisa ser posto à ordem do espaço social por meio da internação. O internamento foi necessário, então, através do imperativo de trabalho, à medida que condenava a ociosidade e realizava o “juízo das Faculdades” (FOUCAULT, 1972, p. 68).

A criação do Hospital Geral foi uma medida para impedir a mendicância e as desordens, em conjunto de fortes repressões em praças públicas, de prisões de mendigos ou banimento para outros continentes recém-descobertos, assim como processos contra os pobres, e principalmente da imposição de trabalhos forçados. Quando se troca medidas de exclusão negativas por medidas de detenção, a punição do desempregado passa a ser responsabilidade própria e à custa da nação.

Passa a existir uma relação de obrigações e deveres, na qual a sociedade fornece o alimento, mas o interno fica completamente sujeito à coação física e moral. Aqueles que não seguem as “ordens e mandamentos” (FOUCAULT, 1972, p. 76) ou que praticam o ócio e não querem trabalhar podem ser processados, punidos conforme as leis e enviados para as casas de correção. A família e a religiosidade eram um critério importante, já que realizavam uma identificação dos vagabundos e mendigos casados e se seus descendentes eram batizados.

As casas de internamento foram vantajosas para o desenvolvimento do capitalismo devido à sua significação também econômica. Isto é, sempre que uma crise se instaura, sofre um aumento no número de pobres e dos desempregados, e assim, conseqüentemente os internamentos se intensificam para garantia da proteção social. Entretanto, quando a economia se encontra favorável, sem crises, o internamento passava a ter outro significado: sua função é de fornecer trabalhos aos presos, revertidos em mão-de-obra barata, que devem não só servir de ocupação,

mas sim para torná-los produtivos, na esperança de garantir o bem-estar de toda sociedade.

A busca pelo controle da ociosidade – retratada por Foucault, como a mãe de todos os males – garantiu que a nova assistência pelo trabalho fosse “[...] ao mesmo tempo um remédio para o desemprego e um estimulante para o desenvolvimento das manufaturas” (FOUCAULT, 1972, p. 78). Ao obrigar os pobres aptos ao trabalho, forçavam que se acostumassem com a rotina e criassem gosto pelo retorno do fruto do seu trabalho (como alimentação, por exemplo).

A principal estratégia escolhida para corrigir a ociosidade foi através do trabalho, julgava-se que só ele poderia esconder a miséria, impedir revoltas políticas ou sociais e criar um encantamento moral nos indivíduos por conta da sua transcendência ética. Assim, “Trabalho e pobreza situam-se numa oposição simples; suas amplitudes estão na razão inversa uma da outra” (FOUCAULT, 1972, p. 81).

Então, as novas significações concedidas à pobreza, em conjunto com a necessidade de obrigação de trabalho e de valores éticos, fazem com que a ociosidade seja condenada. De tal modo que os asilos e internatos passaram a enxergar o trabalho como oportunidade para barrar a vagabundagem e construir uma consciência moral de sujeito. Segundo Foucault (1972, p. 99), foi realizada “[...] na forma da repressão, da coação, da obrigação de conseguir a salvação” A busca pela correção – o que permitiu que a repressão servisse tanto para curar o corpo, quanto para purificar a alma dos sujeitos.

[...] se é preciso cuidar do corpo para eliminar o contágio, convém castigar a carne, pois é ela que nos liga ao pecado; e não apenas castigá-la, mas pô-la à prova e mortificá-la, não rezear deixar nela vestígios dolorosos, porque a saúde transforma muito facilmente nosso corpo em ocasião para o pecado. (FOUCAULT, 1972, p. 114).

Foucault (1972, p. 114) ainda esclarece, “[...] esta tomada de consciência de uma razão sempre comprometida não torna inútil a procura de uma ordem; mas de uma ordem moral, uma medida, um equilíbrio de paixões que assegure a felicidade através da polícia do coração”. Isto é, através de uma análise das intenções, pode direcionar se a culpa e a responsabilidade inteiramente no indivíduo – são os que carregam a culpa que devem ser enviados aos internamentos. Assim, todas as operações realizadas colocaram em cheque os limites da moralidade, determinando proibições e punições àqueles que a extrapolam.

O Hospital Geral (HG) é o primeiro demarcador das qualidades dos indivíduos, foi um regime de julgamento das condições da população, da forma de administrá-la e das soluções a serem adotadas tanto no seu interior quanto fora dele. Entre a “polícia” e a justiça, Foucault (1972) nos conta que o HG está nos limites da legalidade, seja quando na direção da igreja católica, seja quando conduzido pela classe burguesa, ele ainda assim se constitui como espaço de repressão.

Para a igreja a oferta assistencial representava um importante veículo para garantir a sua ingerência na nova ordem social. Para a classe burguesa, a gestão da miséria não poderia se reduzir à prestação da caridade, mas à “[...] punição dos vagabundos e alívio dos pobres [...]” (FOUCAULT, 1972, p. 61), articulando em um só gesto a política, a economia, moral, aspectos sociais e religiosos. É nesse espectro de contenção reativa da miséria que o internamento se impõe. Como afirma Foucault (1972, p. 64)

[...] esse gesto, não é simples. Ele organiza numa unidade complexa uma nova sensibilidade à miséria e aos deveres da assistência, novas formas de reação diante dos problemas econômicos do desemprego e da ociosidade, uma nova ética do trabalho e também o sonho de uma cidade onde a obrigação moral se uniria à lei civil, sob as formas autoritárias da coação.

A todos aqueles que não conseguem responder pela sua condição miserável o internamento é a oferta. Dentre outras transformações, durante a Renascença, assiste-se à retirada da pobreza da zona de salvação divina, para remetê-la à esfera do castigo. Nesse sentido, parece que a religião também vai ser um vetor de conformação dos “a-sociais”, à medida que os miseráveis – de veículos para a prática da caridade pelos cristãos, na busca de sua própria salvação – passam a ser reconhecidos como “a ralé e o rebotalho da República, não tanto por suas misérias corporais, de que devemos ter compaixão, quanto espirituais, que nos horrorizam.” (ARCEBISPO DE TOURS, 1657, p. 245 apud FOUCAULT, 1972, p. 69).

Um elemento se soma à significação da miséria, seja na região do bem ou do mal, esse elemento é dado pelo grau de submissão e aceitação da ordem em que se encontra. O curioso nessa condição de insubmissão ou de aceitação é que em ambas o internamento é destino invariável, no primeiro caso se está no internamento por merecimento, no segundo caso por alívio. Benefício e punição, recompensa e castigo, a depender do “[...] valor moral daqueles sobre quem é imposto” (FOUCAULT, 1972, p.70).

É sobre essa variabilidade como instituição assistencial para os bons pobres e instituição repressiva para os “maus pobres” que se constitui o significado do internamento. Em outras palavras, “A oposição entre os bons e maus pobres é essencial à estrutura e à significação do internamento” (FOUCAULT, 1972, p.70). Um exemplo disto foi o hospital Bicêtre, que em 1737 era dividido

[...] em 5 "empregos": no primeiro, a casa de detenção, os calabouços, as celas de loucos e as celas para os internados por cartas régias; o segundo e o terceiro "empregos" são reservados aos "pobres bons", bem como aos "grandes e pequenos paralíticos", sendo os alienados e os loucos colocados no quarto; o quinto grupo, para os doentes venéreos, convalescentes e crianças da correição. (FOUCAULT, 1972, p. 93).

A duplicidade assistência e repressão assentada na mesma instituição nos indicam que a conformação primeira daqueles que acabam no internamento é dada por um julgamento moral, antes mesmo de ser tomado como objeto de conhecimento.

Foucault (1972) nos conta que o internamento que proliferou no início do século XVII em toda a Europa, ao mesmo tempo em que alojava toda ordem de desempregados, dava-lhes o mesmo remédio, qual seja, o imperativo do trabalho. Dessa forma, se apresenta como assunto de “polícia”, mas “[...] polícia, no sentido preciso que a era clássica atribui a esse termo, isto é, conjunto das medidas que tornam o trabalho ao mesmo tempo possível e necessário para todos aqueles que não poderiam viver sem ele.” (FOUCAULT, 1972, p.72).

A partir da criminalização da mendicância, o HG torna-se o reduto indefectível da “[...] população sem recursos, sem ligações sociais, classe que se viu abandonada ou em disponibilidade durante certo tempo pelo novo desenvolvimento econômico” (FOUCAULT, 1972, p. 74). Nesse processo, o HG – e outras instituições do grande internamento – cumprem a função de detenção de uma população que, ao invés de ser rejeitada, deve ser recolhida e alimentada à custa da aceitação das obrigações impostas, sob pena de sofrer todo tipo de coação.

Isso explicaria a semelhança entre a visão contemporânea do “a-social” e a visão do século XVIII, por ordem do resultado. Supostamente, o surgimento do “estereótipo a-social moderno” decorre da segregação inaugurada no século XVII. Mais que semelhantes, seriam idênticas nas suas definições do “a-social”, sendo ele o corpo que assusta, ameaça, provoca desconforto, malgrado e pecado.

Tudo isso nos mostra que a burguesia seleciona artificialmente e de maneira completamente autoritária os que devem ou não sobreviver. A ordem social burguesa faz então uma seleção “eugênica” daqueles que ela gostaria que se reproduzissem: os dóceis e os disciplinados. Em contrapartida, não faltará ferro para isolar os que atentam contra a ordem – todas as grades, algemas, correntes e celas. A liberdade passa a ser negada aos desajustados, ou melhor, passa a ser extraída e retirada, como em um processo de desnutrição, a fim de enfraquecer aquele corpo com doses de obediência e ordem.

É pôr na balança: cumprir a ordem sem contestar ou ter a chance de perder a liberdade? Essa pergunta até parece dar um conforto de escolha, mas não passa de uma falsa ilusão de decisão, afinal, as duas escolhas tendem a se encontrar em um único ponto. Aquele que escolher a desordem, quando lhe faltar sorte, terá que passar por uma série de operações que irão discipliná-lo e ensiná-lo a não cometer as mesmas escolhas. Então, o ponto é: escolher a primeira opção acreditando que teve o poder de escolha, pois para Foucault (1987, p. 245), “As luzes que descobriram as liberdades, inventaram também as disciplinas”.

2.3 A PRODUÇÃO DO “CORPO CRIMINOSO” E OS “ILEGALISMOS POPULARES”.

Para Foucault (1999), as categorias legais de exclusão geralmente têm seus correlatos médicos ou clínicos e a sua ambiguidade se dá quando os termos legais tendem a ser praticamente estáveis e constantes, enquanto as categorias clínicas são consideravelmente instáveis e renovadas com certa frequência. Entretanto, o que se deve atentar é buscar entender onde, quando e por quem se deu a produção desses indivíduos “a-sociais”. Isto é, compreender quais foram os sujeitos e suas especialidades que iniciaram esse processo de seleção social que conseqüentemente produziu toda uma margem dos vagabundos e dos ociosos.

Segundo o autor, foi a “polícia” a principal responsável por vasculhar minuciosamente as cidades, processo iniciado no Ocidente a partir do século XV. Ainda complementa que a caça aos vagabundos, aos mendigos e aos ociosos foi uma prática de seleção, exclusão e confinamento policial, a qual se manteve longe do escopo da prática judicial. Foucault (1999) conta que, por alguns anos, o Parlamento de Paris se comprometeu em policiar os sem-teto e os mendigos na cidade de Paris, mas logo deixou de realizar essa função, atribuída a instituições e aparelhos que não

eram os aparelhos legais. Foucault (1999) afirma que no início do século XIX, durante o Estado Napoleônico, ocorreu uma articulação da Polícia, justiça e instituições correcionais com fim de realizar uma seleção social.

Assim, “[...] todos os poderes de autoridade, direção, administração, comércio, polícia, jurisdição, correção e punição” (FOUCAULT, 1972, p. 57) passam a ficar de olho, vigiar e monitorar, todos os pobres da cidade de Paris, uma vez que esses podem vir a ser uma ameaça e pôr em xeque a ordem da monarquia e da crescente burguesia. O processo de homogeneização, de recolhimento de forma indistinta aos pobres, aos desempregados e aos insanos é resultado da grande internação que floresce no século XVII como espaço que concentra a administração repressiva aos considerados indesejáveis.

Foucault (1999) vai dizer que apesar do discurso psicológico incorporar ou ser determinante para identificar quem são os “a-sociais”, quem inicia e quem é o sujeito desse processo, primeiramente é a “polícia” – a qual começa a prática da seleção social e faz o primeiro esquadrinhamento. Quando a “polícia” realiza esse processo, ela constrói o corpo de um tipo de indivíduo, que antes não era considerado criminoso, mas que a partir disso passa a ser. O fato de um sujeito não trabalhar não significa que ele seja um criminoso ou um “a-social”, mas nesse processo de opressão ou se ajustava à regra, ou sofreria correções. O estado de ociosidade passa a ser sintoma de parasitismo e criminalidade.

Pode-se dizer que “quem somos” é determinado por relações de poder e práticas sociais de constituição de um tipo de corpo considerado normal ou considerado anormal. Tem-se um escopo de práticas que refinam a produção do indivíduo “a-social”, ou que, melhor dizendo, legitimam a figura do “a-social”, do incorrigível. A “polícia” foi elemento fundamental para a produção e a constituição desse corpo e Foucault (1999) busca responder por que primordialmente ela que se encarregou desse papel de constituição de um corpo estigmatizado.

Ele vai afirmar que a construção do “a-social” da época do avanço do capitalismo está também vinculada à formação de revoltas, de motins, de manifestações de insatisfação, de descontentamento e dos que atentavam contra a ordem. A constituição dos “a-sociais” foi, em grande medida, resultado da ação repressiva sobre as resistências populares. É por essa razão que o aparato policial inicia esse processo, uma vez que é dele o privilégio e legitimação de promover a repressão e conter a desordem.

O papel da “polícia” começa a se constituir por outra trindade (polícia, judiciário, instituições correccionais), as quais sobre ela, no seu interior, vinculam-se distintas práticas profissionais. Esses saberes, psicológicos, psiquiátricos e sociológicos, se incorporam a essa relação de poder, ou seja, essas outras práticas acrescentavam, davam legitimidade e justificavam o acionar da polícia. Desse modo, o sociológico, o psicológico e o psiquiátrico, se incorporam nesse edifício policial e judiciário. É assim que ocorre a reduplicação de práticas policiais, por intermédio das práticas psiquiátricas e do discurso sociológico. Por esta razão, ocorreu uma reduplicação da polícia, ou seja, não apenas porque ela se integra no jurídico, mas porque ela passa a estar presente nas atividades da psicologia e da sociologia.

É nesse sentido que se passa a firmar o discurso de que é necessário prender as pessoas ditas “anormais”, mas prender visando práticas correccionais para que o sujeito se readapte à sociedade. Logo, todo aparato judiciário vai prever penas com medidas de adaptação dos indivíduos. Foucault (1999) diz que a relação entre o criminal e o psiquiátrico, o jurídico e o psicológico, vem se transformando por um século e meio, mas que ambos surgiram de práticas sociais, como seleção e exclusão, provenientes de práticas policiais que acabaram sendo integradas ao meio jurídico.

Foucault (1999) conclui que apesar do discurso da psicologia incorporar ou ser determinante para identificar quem são os “a-sociais”, quem começou esse processo foi de fato “a polícia” – a qual, com o passar do tempo, passa a ganhar um escopo maior quando outros saberes se incorporam a essa relação de poder.

Foucault (1999) diz existir quatro grandes tipos de sociedade, são elas: sociedades que abatem ou sociedades com mortes rituais; sociedades de exílio; sociedades de reparação; e sociedades de confinamento. A sociedade capitalista é a última delas, ou seja, uma sociedade que afasta e confina – uma vez que o confinamento foi uma técnica importante para o desenvolvimento do capitalismo. Com isso, é de se questionar o porquê de uma sociedade baseada na venda da força de trabalho necessitar ser uma sociedade que confina e que repreende, uma vez que a ociosidade e a desordem são algumas das razões para o encarceramento da população.

Para Foucault (1999), as práticas de correção e de vigilância foram exercidas no século XIX por inúmeras instituições, principalmente por instituições religiosas, e mais tarde, passaram a ser assumidas por profissionais de diferentes âmbitos, seja por assistentes sociais e psicólogos, ou, no caso da França, pelos educadores sociais.

O autor acredita que o trabalho social se enquadra em uma grande função que não deixa de adotar novas dimensões há séculos, que é a dupla função de correção e vigilância. Para ele, o trabalho social contribui para o monitoramento e correção dos indivíduos, assim como também os castiga e educa.

Entretanto, Foucault (1999) afirma que no início foi a polícia que se encarregou do papel de produzir copos estigmatizados: como corpos pobres que eram vistos como ameaça, perigo ou afronta à ordem (nesse caso os pobres, desempregados, indigentes). Isso se intensificou com a crise geral⁴ do século XVII, que foi o solo histórico de uma pobreza desmedida, diante da qual a contenção no HG apresentava-se como boa solução enquanto mecanismo de resposta à crise.

Não nos esqueçamos que as primeiras casas de internamento surgem na Inglaterra nas regiões mais industrializadas do país: Worcester, Norwich, Bristol; que o primeiro Hospital Geral foi aberto em Lyon, quarenta anos antes de Paris; que a primeira de todas as cidades alemãs, Hamburgo, tem sua Zuchthaus [penitenciária] desde 1620. Seu regulamento, publicado em 1622, é bastante preciso. Os internos devem trabalhar, todos. Determina-se o valor exato de sua produção e dá-se-lhes a quarta parte. Pois o trabalho não é apenas ocupação: deve ser produtivo." (FOUCAULT, 1972, p.67).

O que se observa é que o HG tinha, na relação com a crise geral, a função primordial de contenção das insurreições, revoltas, mendicância, da emergente classe operária. Esse tipo de instituição servirá,

[...] para a colocação dos desempregados, dos sem trabalho, e vagabundos. Toda vez que se produz uma crise, e que o número de pobres sobe verticalmente, as casas de internamento retomam, pelo menos por algum tempo, sua original significação econômica. (FOUCAULT, 1972, p.76).

Um exemplo que Foucault apresenta é a ocorrência durante a crise geral de 12.000 operários mendigos em Rouen. Todavia, a função repressiva do HG não é dispensada fora dos momentos de crise, pelo contrário, a sua utilidade passa a ser verificada na oferta de trabalho barato.

Não se trata mais de prender os sem trabalho, mas de dar trabalho aos que foram presos, fazendo-os servir com isso a prosperidade de todos. A

⁴ O termo "crise geral" comparece nos artigos escritos por Eric Hobsbawn denominados "As Crises do Século Dezesete". Este termo engloba aspectos econômicos, políticos e sociais, que perpassam desde a fome, doenças, rebeliões e guerras ocorridas no século XVII, na Europa. Para o historiador Eric Hobsbawn (1996) essa crise se intensifica entre 1640-1670 e verifica-se como um fenômeno geral em toda a Europa.

alternativa é clara: mão-de-obra barata nos tempos de pleno emprego e de altos salários; e em período de desemprego, reabsorção dos ociosos e proteção social contra a agitação e as revoltas. (FOUCAULT, 1972, p.77).

Isso nos mostra que a função do HG era modulada pelas crises econômicas e pelos momentos de prosperidade do capitalismo, mas a tática moral para um melhor e mais barato aproveitamento da mão de obra válida é uma constante equação que o capitalismo procurou resolver desde suas origens. Entretanto, essa função diretamente econômica do trabalho nas instituições do grande internamento começa a se apresentar como um problema para as fábricas, na medida que se mostravam como concorrentes na oferta de um produto mais barato a ser produzido por trabalho forçado.

Alegava-se, ainda, que essa concorrência criaria como efeito colateral a proliferação de mais pobres nas regiões onde se instalassem dado que as manufaturas, não tendo como concorrer com seus preços, acabariam desempregando seus trabalhadores. Os críticos do trabalho como fator de produção no interior do grande internamento protestaram; para eles, isso significaria dar trabalho a um vagabundo, ameaçando a perda de postos ocupados pelo trabalhador honesto que seria forçado a buscar outro emprego para o sustento de sua família.

Ao mesmo tempo, e em oposição a essa visão, outros alegam que a assistência fornecida no HG, através do trabalho, se apresenta como medida eficaz de combate ao desemprego e, até mesmo, ao desenvolvimento das manufaturas, pois que a mão de obra ali retida pode ser aproveitada pelos empresários, sendo que o lucro obtido com essa transação seria dividido com o HG.

A era clássica utiliza o internamento de um modo equívoco, fazendo com que represente um duplo papel: reabsorver o desemprego ou pelo menos ocultar seus efeitos sociais mais visíveis, e controlar os preços quando eles ameaçam ficar muito altos. Agir alternadamente sobre o mercado da mão-de-obra e os preços de produção. Na verdade, não parece que as casas de internamento tenham podido representar eficazmente o papel que delas se esperava. Se elas absorviam os desempregados, faziam-no, sobretudo para ocultar a miséria e evitar os inconvenientes políticos ou sociais de sua agitação. (FOUCAULT, 1972, p. 80).

No contexto de crise, o surgimento dos “ilegalismos populares” aparece como uma consequência da articulação entre as respostas do jurídico-penal e dos aparatos correcionais responsáveis pela constituição da figura do delinquente. Trata-se de uma

construção, ao mesmo tempo, a ser alvo e produto da penalidade, da criminologia e da psiquiatria. A produção dos “ilegalismos” converte-se em um tipo de mecanismo articulador.

O desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (FOUCAULT, 1987, p.72).

A partir do século XVIII, determinados “ilegalismos” passaram a se tornar incompatíveis com o desenvolvimento da economia uma vez que a riqueza, conforme Foucault (2015, p.143) “[...] corria o risco de ser atacada de frente por um “ilegalismo” popular que já não se chocava com o sistema das leis e dos regulamentos do poder, mas com os bens dela em sua própria materialidade”.

No século XIX, a preguiça teria outra forma, em primeiro lugar porque haveria a necessidade de ociosos conjunturais: os desempregados. Por isso assiste-se rapidamente ao desaparecimento da reprovação de ociosidade dirigida à classe laboriosa. Em compensação, no momento do nascimento dos centros industriais, das fábricas, o alvo do controle e da pressão era constituído por todas essas recusas ao trabalho, que assumiam forma mais ou menos coletiva e organizada, até a forma das greves. (FOUCAULT, 2015, p.174).

E por essa razão, o aparato estatal precisou que as funções de penalização barrassem o mais novo “inimigo social”: o operário e suas manifestações conflituosas. Assim, na Europa, no começo do processo de industrialização, aqueles que recusavam o trabalho, tanto individualmente como coletivamente (através de greves), eram alvos de controle e repressão - correndo a punição àqueles que se revoltassem. As grandes manufaturas precisavam eliminar as associações operárias, de modo a não reconhecer aos operários qualquer direito ou poder, muito menos o de se organizar. Nesse período, a própria Igreja passa, inclusive, a comparar as organizações secretas operárias com práticas de feitiçaria (FOUCAULT, 2015).

Pode-se dizer que, segundo Foucault (2015), durante esse processo de repressão, dois tipos de “ilegalismo” tiveram uma maior atenção: o de depredação e o de dissipação. Os dois são relativos à ameaça ao lucro, o primeiro na deterioração da materialidade da riqueza, como destruir máquinas, e o segundo na inutilidade e improdutividade, como desperdício da força de trabalho. Nas palavras de Foucault

(2015, p.173) “assim aparecia a figura de um “ilegalismo” que já não era o da depredação, mas o da dissipação: o que estava em questão já não era uma relação de desejo pela materialidade da riqueza, era uma relação de fixação no aparato de produção”.

[...] aquele medo não visava apenas as grandes monstruosidades, as agitações políticas, mas o cerne do perigo estava aquém até do ilegalismo, algo que ainda não era sequer infração. Perigoso era o operário que não trabalhava o suficiente e era preguiçoso, embebedava-se, ou seja, tudo aquilo com que o operário praticava o ilegalismo, dessa vez não em relação ao corpo da riqueza patronal, mas ao seu próprio corpo [...]. (FOUCAULT, 2015, p.159, grifo nosso).

Conforme Foucault (2015, p.176-177), a dissipação seria posta em três formas: “Intemperança”, desperdiçando o corpo; “Imprevidência”, através da dispersão do tempo; e “Desordem”, como o desequilíbrio no tocante à família e ao emprego.

Era preciso separar e diferenciar esses “ilegalismos”, por isso, a depredação deveria sofrer uma maior penalidade, se dissociando de um “ilegalismo” cotidiano como o da dissipação. Ainda assim, os dois “ilegalismos” reforçam-se mutuamente, pois as estratégias tomadas para barrar o “ilegalismo” de dissipação favoreciam o da depredação – à medida que a população não conseguia se livrar da miséria imposta pelo desenvolvimento do capitalismo.

No século XIX, outra estratégia de controle foi posta a fim de acabar com a dissipação, na qual o indivíduo não atenta mais diretamente contra a riqueza, mas sim contra a sua própria força de trabalho – visto como um mal para si mesmo, para a sua vida. Foucault (2015, p. 180) afirma que em 1803, um sujeito comum precisaria possuir uma carteira de trabalho preenchida, caso contrário, ele poderia ser preso por vagabundagem.

Tempos depois, em 1810, esse mesmo indivíduo não seria mais preso, mas sofreria por outros mecanismos para garantir a moralidade do trabalho – mecanismos de “saber e de registro”, por meio de recompensas e punições. Esses mecanismos serão chamados por Foucault de “exame”: uma estratégia de provocação regular e contínua, através de uma série de pressões internas e externas com o objetivo de ditar o comportamento e as práticas de cada um.

Segundo Foucault (2015, p.160), tratava-se do “imoralismo que punha em xeque o corpo do operário e sua relação com a riqueza, o lucro e a lei, bem como

constituir não mais um contrato, e sim um hábito: ao contrato do proprietário deveriam corresponder os bons hábitos do operário”. Portanto, a moral alegará que é preciso trabalhar para ser um sujeito bom, e o ócio e a preguiça jamais serão bem vistos, afinal, a preguiça diminui o lucro da burguesia e para evitar isso, ela terá que ser combatida.

Para existir um sistema disciplinar, é preciso que ocorra, na palavra de Foucault, a “sequestração”, ou seja, introduzir o tempo de vida do indivíduo ao sistema de produção, para que o seu tempo seja transformado em tempo de trabalho e principalmente em lucro a ser expropriado. E como isso acontece? De acordo com Foucault (2015, p. 210), o tempo individual precisa ser submetido através de três elementos: aos mecanismos e aos processos temporais da produção; ao aparato de produção e à cronologia da produção mecânica produtiva; e aos ciclos da atividade produtiva.

Portanto, ao desenvolvimento das relações sociais capitalistas, transformaram-se as vontades naturais do ser humano (como descanso, necessidades, prazeres, etc.) em trabalho e em acumulação de capital. Essa transformação foi feita como uma obrigatoriedade, afinal, para sobreviver, é preciso trabalhar – caso contrário o indivíduo poderá sofrer algumas punições. Em todo caso, o “trabalho” está dado como resposta imediata,

Todos os pobres que são capazes de trabalhar devem fazê-lo durante os dias de trabalho, tanto para evitar a ociosidade, que é a mãe de todos os males, como para acostumar-se ao trabalho e também ganhar parte de sua alimentação. (FOUCAULT, 1972, p. 79).

A noção de “ilegalismo” passou a ser associada à figura do delinquente como inimigo social, isto é, aquele que recusa o trabalho representa uma ameaça para a sociedade, configurando o criminoso como um inimigo social. E para que a delinquência não fosse uma prática recorrente, a burguesia precisou, além de instituir obrigações e coerções, moralizar os operários.

Assim ocorria a transferência do elemento penitenciário no qual uma classe social o aplicaria a outra: foi nessa relação de classe entre a burguesia e o proletariado que começou a funcionar o sistema penitenciário condensado e remodelado; ele viria a ser um instrumento político do controle e da manutenção das relações de produção. (FOUCAULT, 2015, p.138).

Desse modo, um conjunto de práticas passou a sofrer um processo de moralização, com o objetivo de impedi-las, como: a preguiça, o ócio, a irregularidade, desperdício de tempo, desordem e a recusa dos valores morais e da família. Conforme Foucault, "era obrigação de todos trabalhar para aumentar ao máximo a produção – seus instrumentos eram a polícia e os intendentess" (2015, p.174). E assim sendo, na Europa, o "ilegalismo" veio principalmente como forma de garantir o pleno funcionamento do aparato de produção.

Em toda a Europa o internamento tem o mesmo sentido, se for considerado pelo menos em suas origens. Constitui uma das respostas dadas pelo século XVII a uma crise econômica que afeta o mundo ocidental em sua totalidade: diminuição dos salários, desemprego, escassez de moeda [...] Apesar de todas as medidas tomadas para evitar o desemprego e a queda dos salários, a pobreza não deixa de aumentar no país. (FOUCAULT, 1972, p.75).

Criminalizar os movimentos sociais foi uma das estratégias das relações capitalistas, na qual durante muito tempo as greves foram consideradas crime e só passaram a ser direito, isto é, ter reconhecimento legal, no século XX. Mesmo assim, greve não é liberada para todos os profissionais, mostrando que o capital "tolera" a greve, ao mesmo tempo em que cria leis para criminalizar práticas de reivindicações da classe trabalhadora.

A digressão sobre as manifestações da classe trabalhadora diante do processo de industrialização nascente serve para corroborar a análise foucaultiana da periculosidade como atributo de determinadas categorias de sujeitos inseridos no processo produtivo. Para coibir essa ameaça, ocorreu um processo de seleção, divisão e moralização entre os indivíduos de modo a retirar, fragilizar e reprimir o seu potencial perigo para a ordem social capitalista - sendo o sistema penal elemento primordial para tal feito.

Ou seja, os movimentos populares afetam, ameaçam e assombram o poder estabelecido e por isso o Estado precisava pensar em estratégias para contê-los. Quando o poder estabelecido se vê assombrado por motins, por revoltas e sedições populares, ele age de modo coercitivo, de modo violento, produzindo, assim, novos ilegalismos" – dizendo que a conduta destes indivíduos é irregular e criminosa.

A funcionalidade do internamento foi vantajosa para o desenvolvimento do capitalismo. Em momentos de crise os internamentos se intensificaram para garantia da "proteção social", já que a pobreza tendia a crescer. Em momentos sem crise, o

internamento passa a ser formador de indivíduos produtivos e disciplinados, fazendo com que esses entrem na vida de trabalho.

3 O SISTEMA PUNITIVO E A VIGILÂNCIA PARA FOUCAULT

3.1 A PUNIÇÃO E VIGILÂNCIA DO INDIVÍDUO

Na Europa, em virtude de o aparato judiciário passar a realizar fortes funções corretivas e penitenciárias no fim do século XVIII, através de um sistema coercitivo e moralizador, Foucault vai nomear essa nova sociedade como “Sociedade Punitiva”. Para esse autor, a escolha do termo deve-se à sociedade ser “dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos.” (FOUCAULT, 2015, p. 215).

Pode-se perceber que durante ao longo da história, no Ocidente, ocorreu uma multiplicação de aparatos que buscavam impor coerções, disciplina e hábitos nos indivíduos a fim de que assimilassem e incorporassem, em sua rotina, o trabalho como o cerne do tempo e da vida. Por essa razão, a estratégia escolhida para manter que fosse produtivo e gerasse lucro foi “vigiar e punir” os indivíduos.

Para Foucault (2008, p.7), sempre que uma lei penal for transgredida será seguida de punições, mas também por uma estratégia de vigilância que tenta prever o crime antes mesmo dele acontecer e, de outro lado, uma série de exercícios que consistem na prática do encarceramento e nas técnicas penitenciárias – as quais impõem, por exemplo, o trabalho obrigatório que busca a moralização e a correção dos indivíduos.

O sistema do código legal possui uma divisão binária: o que é e o que não é permitido. Esse é um mecanismo legal ou jurídico, já que também será definida uma punição para aqueles que não cumprirem a lei. O mecanismo disciplinar é um mecanismo de vigilância e correção, que aparece dentro do código jurídico-legal.

É o mecanismo disciplinar que vai se caracterizar pelo fato de que dentro do sistema binário do código aparece um terceiro personagem, que é o culpado, e ao mesmo tempo, fora, além do ato legislativo que cria a lei e do ato judicial que pune o culpado, aparece toda uma série de técnicas adjacentes, policiais, médicas, psicológicas, que são do domínio da vigilância, do diagnóstico, da eventual transformação dos indivíduos. (FOUCAULT, 2008, p.8).

Assim, além do código legal e do mecanismo disciplinar, existe um conjunto de fenômenos que é conhecido como dispositivo de segurança. Segundo Foucault (1979, p. 244), dispositivo é

[...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.

O dispositivo de segurança tem a função de produzir uma previsibilidade do crime, ao mesmo tempo em que, busca evitar o risco de reincidência que alguns sujeitos oferecem devido a sua periculosidade. Isto é, o dispositivo de segurança, como todo dispositivo, permite conectar a vigilância e punição individuais com o governo da população potencialmente perigosa. A segurança irá “procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável” (FOUCAULT, 2008, p.27).

Entretanto, ao analisar as leis e as obrigações disciplinares, é possível observar que não existe uma sequência entre lei, disciplina e segurança. De acordo com Foucault (2008, p.11), “o corpus disciplinar também é amplamente ativado e fecundado pelo estabelecimento desses mecanismos de segurança”. Isso significa que a segurança aparece então com a função de somar e de garantir o funcionamento das antigas estruturas da disciplina e da legislação.

3.2 SISTEMA PRISIONAL

Para o pensamento clássico, o trabalho é tomado como antídoto à pobreza. No entanto, ao contrário de ser a solução infalível para a pobreza, o trabalho guarda a sua eficácia enquanto dispositivo moral. O que Foucault (1972, p. 81) nos demonstra na Grande Internação – que compõe a primeira parte do clássico “História da Loucura” – é que “não é uma lei da natureza que força o homem a trabalhar, mas sim o efeito de uma maldição. A terra é inocente dessa esterilidade onde acabaria por adormecer se o homem permanecesse ocioso”.

O trabalho nas casas de internamento assumia uma significação ética: dado que a preguiça se tornou a forma absoluta da revolta, obrigam-se os ociosos ao

trabalho, no lazer indefinido de um labor sem utilidade nem proveito. É numa certa experiência do trabalho que se formulou a exigência, indissoluvelmente econômica e moral, do internamento (FOUCAULT, 1972, p. 83).

Todos aqueles condenados pela falta do trabalho não são reunidos nas casas de internamento pela eficácia econômica do trabalho ali realizado, como coação e remédio, mas por uma percepção moral corretiva. Sobretudo, o internamento foi à medida que condenava a ociosidade, através do imperativo trabalho, sendo a liberdade como principal vetor de disciplinarização, com ameaça de perdê-la.

Dessa forma, o confinamento foi uma prática institucional decisiva para a constituição e produção dos “anormais”. Pôde-se entender a constituição de uma espécie de seleção social, na qual a “polícia” foi a primeira responsável por praticar a exclusão e o confinamento dos ditos vagabundos e ociosos, uma vez que a ela foi dada a legitimação do uso da violência para “conter a desordem”. Com esse processo, a “polícia” passou a moldar o corpo que seria considerado como criminoso, ao mesmo tempo em que o estado de ociosidade começa a ser visto como incômodo e passa a sofrer correções para se adequar à regra.

Um tempo mais tarde, no início do século XIX, passou a ocorrer uma articulação entre a polícia, a justiça e as instituições correccionais, com o objetivo de garantir essa seleção social, possibilitando que as categorias legais de exclusão tiveram correlatos médicos ou clínicos. Deve-se lembrar, também, que a construção do “a-social” esteve igualmente atrelada à ação repressiva sobre as resistências populares que reivindicavam direitos e manifestavam denúncias em suas manifestações.

Para garantir esse funcionamento – das estruturas de disciplina e de normas –, a prisão foi a principal estratégia para afastar aqueles que perturbam a ordem, sendo esse o destino dos delinquentes, confinando-os. Para Foucault (2015, p.139) “[...] a prisão era onde se confinavam os delinquentes, mas era também o sistema por meio do qual a delinquência seria confinada como uma espécie de fenômeno social autônomo, bem fechado em si mesmo”. Aos delinquentes, o trabalho foi apresentado como reformador, todavia, isso representava uma afronta aos trabalhadores.

Nas prisões do século XIX, as condições materiais nas quais os detentos se encontravam não eram piores que as condições de moradia e subsistência dos operários: essa espécie de concorrência na miséria também foi um dos fatores desse rompimento. Assim, o principal meio consistiu em fazer reinar

entre delinquentes e não delinquentes relações de hostilidade real. (FOUCAULT, 2015, p.139).

Antes do surgimento da prisão, existiram inúmeras formas de punição (como o pelourinho, a fogueira e a forca), entretanto, com o aparecimento dessa nova forma de punir, as demais foram sumindo e a prisão ocupou um espaço que seria dela por centenas de anos e que perdura até os dias de hoje pelo mundo todo. O aparato judiciário passou a ser composto por muitas instituições, isto é, elementos que lhe cercam, sendo a prisão o “carro-chefe”.

Mas por que a prisão? Porque muito além de apenas um espaço físico composto por celas e grades, a prisão é uma forma social que responde aos imperativos da ordem e da disciplina.

Na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos. Sua iluminação assegura a garra do poder que se exerce sobre eles. É o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar. E o exame é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, para o essencial, seu poderio organizando os objetos. O exame vale como cerimônia dessa objetivação. (FOUCAULT, 1999, p.211-212).

A prisão é capaz de provocar nos encarcerados a sensação de estar sempre sendo vigiados, na medida em que os detentos não sabem o que está acontecendo dentro ou fora, mas, mesmo assim, se sentem constantemente vigiados. Um exemplo disso é o modelo conhecido por “Panóptico”, proposto por Jeremy Bentham. O Panóptico consiste em uma estrutura arquitetônica prisional específica⁵ que possibilita apenas um vigia observar todos os encarcerados de uma única vez, de modo que os prisioneiros não sabiam se estão vistos, mas que sentem estarem sendo vigiados 100% do tempo, mesmo que não estejam sendo realmente. “O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (FOUCAULT, 1999, p.225).

⁵ [...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1972, p.223).

Para Foucault (1999, p.224), o principal efeito desse modelo é "[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder". O Panóptico, através da sua característica de observação constante, é capaz de adentrar no comportamento dos sujeitos fazendo com os "detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores" (FOUCAULT, 1999, p. 224). Portanto, segundo Foucault (1999, p. 224), o Panóptico opera "como uma espécie de laboratório de poder".

Desse modo, a prisão foi um modelo acumulado de todas as instituições de sequestro no século XIX. Ela não é diferente do que acontece repetidamente na realidade da sociedade e no interior das outras instituições, o que a distingue é que ela é uma instituição destinada somente para os que infringiram a lei. "Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?" (FOUCAULT, 1987, p.250).

Em razão disso, o trabalho começou a ser colocado dentro das instituições prisionais como um elemento corretivo para regenerar a conduta do criminoso e como elemento preventivo para que evite que aconteça a vadiagem. Essa atividade nas prisões tem a função de ocupar os detentos com ordem e obediência, o fazendo incorporar as regras, ou seja, o trabalho passou a ser visto como "remédio" de todo o mau, segundo Foucault (1987).

Inicialmente, na França, a introdução do trabalho dentro do sistema prisional começou sendo remunerada, ou seja, isso mostrava que o trabalho não era um elemento intrínseco da condenação e, por isso, poderia ser aceito ou ser rejeitado pelos detentos. Nesse contexto, a remuneração do detento estaria gratificando a atividade realizada, modulando a sua reabilitação e seu arrependimento. Por conseguinte, conforme Foucault (1987), os operários fora da prisão protestaram julgando desonra ao seu trabalho, pois, eles acreditavam que seria o trabalho que os diferencia daqueles que atentam contra a ordem.

Alguns trabalhadores livres ainda acreditavam que essa medida aumentava a concorrência, o desemprego, assim como que poderia ser uma medida do governo para baixar os salários dos operários. A indignação se dava ao perceberem que aos trabalhadores encarcerados eram oferecidas as atividades mais seguras e melhores condições de trabalho, enquanto o trabalhador livre estava sujeito às jornadas exaustivas, às condições de insalubridade nas fábricas e a baixos salários, assim

como a riscos de acidentes, problemas de saúde, medo diário da demissão e com a moral desse indivíduo completamente abalada.

Para os trabalhadores livres, a condição do preso não poderia nunca ser melhor que a condição em que os operários viviam e contestavam essa inserção, devido à desvalorização que ela poderia representar para o “verdadeiro” trabalho. Para eles, a destinação do trabalho remunerado aos presos, ainda que tivesse caráter compulsório, seria considerado injusto, pois o desemprego dos trabalhadores livres não poderia ser fruto do trabalho penal, uma vez que essa inserção do trabalho no sistema prisional não deve ter interferência geral sobre a economia.

O trabalho se faz interessante, pois ele provoca efeitos na mecânica humana, através de uma relação de poder com base na ordem, a submissão, a regra, a obediência e a regularidade. É ele que é capaz de transformar um condenado em um operário domado que incorpora a vida do trabalho e toma gosto pelo salário e pela propriedade privada, conforme Foucault (1987, 2005). O único efeito econômico, de fato, produzido pelo trabalho penal é pela criação, como uma maquinaria, de detentos-operários que incorporam as regras gerais da sociedade capitalista, fazendo com que se ajustem ao aparelho de produção.

Fabricação de indivíduos-máquinas, mas também de proletários; efetivamente, quando o homem possui apenas “os braços como bens”, só poderá viver “do produto de seu trabalho, pelo exercício de uma profissão, ou do produto do trabalho alheio, pelo ofício do roubo”; ora, se a prisão não obrigasse os malfeitores ao trabalho, ela reproduziria em sua própria instituição, pelo fisco, essa vantagem de uns sobre o trabalho de outros. (FOUCAULT, 1987, p. 271).

É a maquinaria que transforma o preso em uma peça, em uma engrenagem – ainda que com baixa ou nula utilidade econômica – do discurso humanista que cerca a proposição de regeneração e ressocialização do detento. Desse modo, a existência do cotidiano de uma prisão tem que ser punitiva, a cada minuto e em cada momento, e para isso precisa-se de uma variedade de dispositivos e mecanismos atuando no corpo do detento. Com isso, o trabalho entra como mais um dos mecanismos de punição, ele apenas compõe o mecanismo, não suspende os outros mecanismos punitivos, pelo contrário, o trabalho passa a participar no interior dos demais mecanismos. Foucault ressalta esse aspecto nos seguintes termos:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. (FOUCAULT, 1987, p. 264).

A punição é uma forma de reparação social, é, contudo, utilizada para compensar um dano cometido, punindo o corpo do acusado. Entretanto, punir acaba por envolver vários sujeitos e vários mecanismos, pois, a pena também compõe o interesse coletivo. A privação da liberdade vai entrar na punição como um mecanismo para educar, para não desmoralizar uma lei, garantir o seu estatuto e reparar. Portanto, exige-se suspender a liberdade “em troca” de um “bem maior”, mas, só a privação da liberdade não garante a eficácia da pena, precisa-se, então, de uma punição referente ao corpo.

É nesse contexto que o trabalho vai adentrar no interior da prisão, fazendo com que o detento pague duplamente: pague pelo trabalho que fornece e pelos sinais que produz ao trabalhar – é esse o valor do trabalho na punição. Nesse contexto, o trabalho vai conseguir ocupar diversos lugares, pois, ao mesmo tempo em que é visto como força pedagógica é visto como um importante veículo de aprimoramento moral. Entretanto, o lugar do trabalho na prisão foi longamente discutido por juristas e outros especialistas, já que era preciso desvencilhar da tomada do trabalho como punição em relação com os presos. Isso se dava ao fato de que o tomar como punição desonraria e seria um demérito ao trabalhador livre.

Portanto, foi preciso se distanciar de toda forma que significasse o trabalho como algo negativo, restritivo das forças do indivíduo, castigo ou condenação. Não é à toa que hoje no Brasil o trabalho compareça na LEP como premiação, como recompensa àquele que transgrediu a norma de não se submeter a ele como única forma de garantir seus meios de sobrevivência, mas que agora deve aceitá-lo como um antídoto poderoso de regeneração.

No caso brasileiro, o trabalho penal vai ser o da ordem do cotidiano, com isso, o preso deverá limpar sua cela, bem como cumprir as ordens dadas que, normalmente, dirigem-se à realização de tarefas de organização do presídio. Entretanto, não só mais como um direito, mas sim como uma imposição ao encarcerado, tal qual, o trabalho além de ser garantido, é, acima disso, um dever e lhe obrigatório, exceto aos presos provisórios e presos políticos.

Nesse espaço, o trabalho é dividido em interno e externo. O trabalho interno pode abranger desde limpeza e organização dos espaços da prisão até as atividades laborais para empresas, organizações sociais e instâncias do poder público. Já o trabalho externo, de acordo com o Art. 36 da LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), é aplicado aos encarcerados apenas em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas (BRASIL, 1984).

Entretanto, apesar das regras serem as mesmas para trabalhadores livres e trabalhadores encarcerados em questões de segurança e higiene, o trabalho do preso não é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)⁶, como é ao sujeito livre, mesmo que ambos sejam remunerados. A LEP diferencia o trabalhador livre do apenado, quando veda as normas da CLT para o segundo. Conseqüentemente, aos trabalhadores encarcerados é retirada a possibilidade de recolhimento de alguns encargos sociais, como férias, décimo-terceiro, aviso prévio indenizado, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), repouso semanal remunerado, direito ao seguro desemprego, etc. Eles ainda não possuem direito à greve, nem à filiação à organização sindical e adicional ao trabalho noturno.

Apesar da exclusão de alguns direitos ao trabalhador encarcerado, mesmo que esse realize a mesma atividade de um trabalhador livre, privando-o da CLT, o trabalho externo desenvolvido pelo detento precisa ser recompensado monetariamente. Nesse sentido, não é possível que haja uma imposição de trabalhos forçados e deverão ser garantidos alguns benefícios como: a previdência social, derivados de acidente de trabalho e auxílio reclusão. Por isso o trabalho dentro do sistema prisional é regido e regulamentado por regras especiais de direito público, estabelecidos na LEP (BRASIL, 1984).

Todavia, não é aí que aparecem as supostas vantagens ao detento, mas recai sobre o tempo a sua importância – novamente o tempo. De acordo com a LEP, para cada três dias de trabalho será remido um dia da pena. Ou seja, a promessa do trabalho destinado ao condenado é a esperança de tempo livre fora da prisão. Diminuir seu tempo de permanência na prisão passa por destiná-lo ao trabalho. O tempo, também, vai comandar o destino para as “novas” etapas para a progressão do regime

⁶ Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho.

da pena, por exemplo, o cumprimento mínimo da pena permite a realização de trabalho externo⁷.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo. (BRASIL, 1984).

Segundo o artigo supracitado, caso o trabalhador preso não apresente conduta avaliada como positiva, ele não poderá ser chamado a trabalhar externamente, isso significa que o trabalho aparece menos que uma punição e mais como uma premiação. A equação do trabalho na penalidade disciplinar é importante de ser destacada, pois nela o tempo de trabalho cumpre uma função que – ao se realizar – serve para diminuir o tempo no cárcere. Um tempo de trabalho que – na sua aparência – oferta tempo livre à medida que reduz o tempo da pena e possibilita ao preso que ele saia da prisão.

Através do castigo, da privação e da correção, atualmente projeta-se uma mudança completa no indivíduo, onde ele incorpora os hábitos pelo trabalho que lhe é obrigado. É dever do preso a obediência e o respeito, assim como seguir as determinações das autoridades, não podendo fugir, ir contra a ordem ou provocar acidente de trabalho, o qual é considerado uma falta disciplinar grave. Ou seja, no Brasil, o preso é obrigado a ter bom comportamento e a realização das tarefas ordenadas, como afirma a própria LEP (BRASIL, 1984).

Com base na LEP, dentro do regimento, a princípio, os direitos dos sentenciados não podem ser reduzidos arbitrariamente, como por exemplo, restringir sua alimentação, apenas se o objetivo maior for de “restabelecer a ordem e a disciplina em prol da segurança”. Assim, o sistema prisional é composto por regras e sanções por faltas disciplinares como advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição

⁷ Com base na LEP, a remuneração do trabalho do encarcerado não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário (BRASIL, 1984). No ano de 2016, o limite mínimo da remuneração representava um salário mensal de R\$ 660,00. Mas, dados do Infopen de junho de 2016 mostram que 74% dos trabalhadores com privação de liberdade não recebiam nenhuma remuneração ou menos do que o previsto na LEP pela atividade laboral despendida (BRASIL, 2017).

de direitos. As duas primeiras são formas de admoestação do preso e buscam principalmente atingir a moral do preso.

Em suma, uma ação, para ser dita “moral”, não deve se reduzir a um ato ou a uma série de atos conformes a uma regra, a uma lei ou a um valor. Na verdade, toda ação moral implica uma relação com o real em que ela se realiza, e uma relação com o código ao qual ela se refere; mas também implica uma certa relação consigo mesmo; esta não é simplesmente “consciência de si”, mas constituição de si como “sujeito moral”, na qual o indivíduo circunscreve a parte dele próprio que constitui esse objeto de prática moral, define a sua posição em relação ao preceito que ele acata, determina para si um certo modo de ser que valerá como cumprimento moral dele mesmo e, para realizar-se, age sobre ele mesmo, levando-o a se conhecer, a se controlar, a pôr-se à prova, a se aperfeiçoar e a se transformar. Não há ação moral particular que não se refira à unidade de uma conduta moral; não há conduta moral que não exija a constituição de si mesmo como sujeito moral; não há constituição do sujeito moral sem “modos de subjetivação” e sem uma “ascética” ou “práticas de si” que os fundamentem. A ação moral é indissociável dessas formas de atividade sobre si, que não são menos diferentes de uma moral para outra do que o sistema de valores, de regras e de proibições. (FOUCAULT, 2014, p. 113-114).

Portanto, Foucault (1987, p.271) vai dizer que: “o trabalho é a providência dos povos modernos; serve-lhes como moral, preenche o vazio das crenças e passa por ser o princípio de todo bem”. Nesse sentido, vivemos em uma sociedade na qual o trabalho é visto como honra, como parte central e como elemento fundamental para formação de caráter de um sujeito. Sem trabalho, o homem é visto como sem valor, como ocioso, preguiçoso ou desocupado, ferindo diretamente sua dignidade.

Isto é, dentro da sociedade capitalista um indivíduo não pode adquirir alguma coisa através do furto ou roubo, ele precisa adquirir com aquilo que ele recebeu na venda da sua força de trabalho, ou seja, do salário. O trabalho, por sua vez, cumpre funções corretivas não apenas no sistema prisional, o trabalho é uma força econômica que serve para moldar o corpo necessário do trabalhador. Para transformar a força do trabalho em força produtiva, é preciso entrar no circuito da produção, estar apto e de prontidão, sempre disposto e entregue.

Converter o tempo da vida das pessoas em tempo de trabalho, através de inúmeros mecanismos disciplinares, impõe-se no sistema prisional como medida adequada e coerente de assujeitamentos com a promessa de que o preso saia da prisão com um novo ofício ou aprendizado. À medida que o preso cumpre o dever de ter comportamento disciplinado, ele pode ser promovido para trabalhar. Foucault (1987, p. 226) afirma:

Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia. De modo que não é necessário recorrer à força para obrigar o condenado ao bom comportamento, o louco à calma, o operário ao trabalho, o escolar à aplicação, o doente à observância das receitas.

Em suma, é através dos “ilegalismos” e de uma série de outros dispositivos que pode se definir quem é o inimigo social e o infrator, e é através da punição e do encarceramento que se busca alcançar a “readaptação social” de um indivíduo. Desse modo, se um indivíduo comete tais atos considerados ilegais para o Estado, ele será definido como criminoso e a resposta a essa categoria será a privação de liberdade, a fim de que não repita as mesmas práticas, sendo o trabalho a principal referência normativa para a disciplina dos corpos dentro do sistema prisional.

4 CONCLUSÃO

Para o indivíduo identificar o trabalho como elemento que lhe é fundamental foi necessário uma série de operações pelas quais os homens se encontrem ligados ao aparelho de produção, fazendo parecer que a sua natureza é a do trabalho. De modo que a importância do trabalho dentro do sistema prisional se mostra muito mais na reprodução de níveis de submissão e de construção de um modelo exemplar, do que no cálculo econômico e do fator da superexploração.

Dessa forma, o sistema capitalista permeia a existência do próprio sujeito implementando nele uma soma de técnicas políticas e de poder para tornar esse corpo e o seu tempo em tempo de trabalho e força de trabalho. Nesse sentido, Foucault (2005, p. 122) afirma: “que o tempo da vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força de trabalho, que a força de trabalho se torne força produtiva”. Ou seja, o tempo de vida do ser humano torna-se o tempo do trabalho e para o trabalho.

Para criar agentes de produção é preciso consolidar a integração dos indivíduos ao aparelho de produção. É assim que aparece o sobre-lucro, sendo necessário, existir obrigatoriamente o sub-poder, pois, só de forma microfísica essa consolidação se fixa no interior da mecânica humana. O regime disciplinar transforma a força do trabalho em força produtiva, e é por essa razão que o corpo é alvo de investimento.

Este trabalho permitiu indagar como a produção dos “ilegalismos” passa pela produção de leis cujo cerne reside na preservação do lucro, barrando tudo o que atrase ou ameace a produção e a riqueza. Nesse espectro, o “ilegalismo” tinha como forte aliado a moralidade, para moldar o corpo de um indivíduo, de um trabalhador, provocando-lhe utilidade econômica e docilidade política.

Dessa forma, é na proteção da riqueza, seja materializada nas máquinas e matéria-prima, quanto no corpo do/a trabalhador/a enquanto força de trabalho necessária à produção da riqueza, que se organizam estratégias que produzem e, ao mesmo tempo, governam os “ilegalismos”. O que é informado como “crime” não se reduz a uma mera definição legal, mas faz parte de intrincadas relações de poder que conformam determinada relação social.

Em conclusão, desvendar essas relações pode ser útil para a construção da crítica necessária aos processos de subjugação e dominação capitalista. Por tanto, o

entendimento resultante dessas investigações pode ser produtivo como possibilidade estratégica de enfrentamento das relações de poder, que cada vez mais operam com dispositivos entranhados e móveis em todos os espaços da vida social na sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984:** *Lei de execução Penal*.

BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** INFOPEN, atualização junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FOUCAULT, M. **Ética, sexualidade e política** (Col. Ditos & escritos V. Org. Manoel Barros da Motta). Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, M. **História da Loucura:** História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1972.

FOUCAULT, M. Mesa Redonda. In: FOUCAULT, M. **Estratégias de poder**. Tradução: Fernando Álvarez Uría, Julia Varela. Barcelona, Espanha: Paidós, 1999. v. 2 (Obras Esenciales).

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **Os anormais:** curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população:** curso dado no collège de france (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. Disponível em: <https://projeto-phronesis.files.wordpress.com/2009/08/foucault-michel-seguranca-territorio-populacao-curso-no-college-de-france.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva:** curso no Collège de France (1972-1973). Tradução Ivone C. Benedeti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

HOBSBAWM, E. **A crise geral da economia europeia no século XVII**. In: SANTIAGO, Theo. *Do feudalismo ao Capitalismo: uma discussão histórica*. São Paulo: Contexto, 1996.

IAMAMOTO, M. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo, Cortez, 1998.

MITJAVILA, M. R. **Corpo, Poder, Saber**. Escritos, São Paulo, p. 61-71, 1994.

PEREIRA, P. A. P. **Trajetória da política social:** das velhas leis dos pobres ao Welfare State. *In:* PEREIRA, P. A. P. *Política Social: temas & questões*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSE, N.; RABINOW, P. **O conceito de biopoder hoje.** *Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho*, v. 24, n. 24, p. 27–57, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600/4156>>. Acesso 31 de out. de 2022.